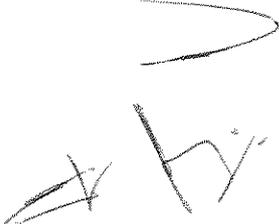


ESTATUTO SOCIAL

Início da vigência: 03/07/2019

Aprovação	Registro JUCESC
Assembleia Geral de 08/11/2005 - Aprovado na íntegra	20063022087
Assembleia Geral de 29/04/2008 - Alteração do estatuto	20082070377
Assembleia Geral de 28/02/2011 - Alteração do estatuto	20110785851
Assembleia Geral de 18/04/2011 - Alteração do estatuto	20111409730
Assembleia Geral de 09/11/2011 - Alteração do estatuto	20113518609
Assembleia Geral de 07/02/2012 - Alteração do estatuto	20120780321
Assembleia Geral de 26/04/2013 - Alteração do estatuto	20131337777
Assembleia Geral de 29/06/2018 - Aprovação do Novo Estatuto Social, elaborado em atendimento da Lei 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.484/2018 e Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 5, de 28 de maio de 2018.	20188510028
Assembleia Geral de 03/07/2019 - Alteração do estatuto	


1

Sumário

CAPÍTULO I: DA NATUREZA JURÍDICA, OBJETO SOCIAL, SEDE E FORO.....	3
CAPÍTULO II: DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO III: DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	7
CAPÍTULO IV: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
CAPÍTULO V: DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	15
CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL.....	19
CAPÍTULO VII: DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE	21
CAPÍTULO VIII: DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	25
CAPÍTULO IX: DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	26
SEÇÃO I: DA AUDITORIA INTERNA.....	26
SEÇÃO II: DO CONTROLE INTERNO, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE	27
CAPÍTULO X: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	28
CAPÍTULO XI: DOS RECURSOS HUMANOS	29
CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30

CAPÍTULO I: DA NATUREZA JURÍDICA, OBJETO SOCIAL, SEDE E FORO

Art. 1º - O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC é uma empresa pública, companhia de capital fechado, regida por este estatuto, pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores, pelas Leis nº 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede, administração e foro na Rua Murilo Andriani nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88034-902, em Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC tem por objetivo executar políticas de tecnologia de informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, como entidade executora e de assessoramento técnico da política de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

- I - apoiar a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de governo;
- II - apoiar a gestão dos processos informatizados dos serviços públicos;
- III - prestar consultoria em tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica na área pública;
- IV - administrar os ambientes informatizados do serviço público estadual;
- V - desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;
- VI - desenvolver tratamento de imagens e páginas da internet públicas;
- VII - gerenciar e dar suporte e manutenção à infraestrutura da rede de governo em operação;
- VIII - executar serviços de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;

 3

IX - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União e dos municípios;

X - prestar serviços de certificação digital para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;

XI - assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na gestão de suas ações.

§ 2º. A Sociedade poderá exercer suas atividades indiretamente por meio de convênios, acordos e contratos, salvo o desenvolvimento de sistemas e aplicativos estratégicos na área pública, cujas informações são protegidas pela Lei da Transparência.

§ 3º. A Sociedade poderá exercer atividades acessórias ou correlatas aos objetivos sociais acima enumerados, quando atender aos seus interesses.

§ 4º. O CIASC poderá prestar serviços a terceiros, quando atender a seus interesses.

§ 5º. Os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação englobam as atividades relacionadas a:

- I** - cessão de uso de sistemas;
- II** - tratamento automatizado de informações;
- III** - gestão do desenvolvimento e manutenção de sistemas de tecnologia da informação e comunicação;
- IV** - concessão de licença de uso de programa de computador;
- V** - *Business Intelligence (BI)*;
- VI** - processamento de imagem e softwares;
- VII** - consultoria e treinamento em tecnologia da informação e comunicação;
- VIII** - organização, reorganização, implantação e operacionalização de soluções que envolvam tecnologia de informação e comunicação;
- IX** - contratação de serviços, aquisição, alienação e locação de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação;
- X** - gerenciamento de linhas de comunicação;
- XI** - administração de Data Centers do Estado;
- XII** - gestão do repositório de dados da Administração Pública Estadual;

 4

XIII - desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação relacionadas a banco de dados (*Big Data*).

§ 6º. Desenvolver é criar, modelar e especificar, sendo que a programação de sistemas e a construção do código fonte são consideradas implementação, não sendo consideradas como desenvolvimento de sistemas.

§ 7º. A construção de código fonte é considerada atividade acessória ao desenvolvimento de sistemas.

§ 8º. Para atendimento de suas atribuições e atividades, poderá realizar pesquisa científica, tecnológica e de inovação, na área de atuação da empresa.

§ 9º. A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

Art. 5º - O capital social autorizado é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) representados por 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deliberará sobre o aumento do capital social até o limite do capital social autorizado.

Art. 6º - O capital social do CIASC poderá ser aumentado mediante:

§ 1º. Aporte de capital do Estado de Santa Catarina ou participação de outros entes públicos, a critério do Governo do Estado;

§ 2º. Reavaliação de ativos, incorporação de reservas e de lucros.

Art. 7º - O Estado de Santa Catarina deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social do CIASC.

Art. 8º - Constituem recursos do CIASC:

I - as dotações que lhes forem consignadas nos orçamentos fiscal, de investimentos e da seguridade social;

II - os créditos abertos especificamente em seu favor;

III - os recursos financeiros resultantes:

- a) de receitas operacionais de suas atividades comerciais, de prestação de serviços e de administração financeira;
- b) de conversão em espécie de bens e direitos;
- c) de rendas dos bens patrimoniais;

- d) de operações de crédito e de financiamento;
- e) da execução de contratos, convênios e acordos, celebrados para realização de obras e prestação de serviços; e
- f) de quaisquer outras receitas.

CAPÍTULO II: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404/1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

Art. 10 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 13 - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

Art. 15 - Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - alterar o capital social da empresa;
- III - avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- V - eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração;
- VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

- VII** - fixar a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
- VIII** - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX** - deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos, ou dos juros sobre capital próprio;
- X** - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI** - autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII** - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII** - autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV** - autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV** - eleger e destituir, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III: DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16 - A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

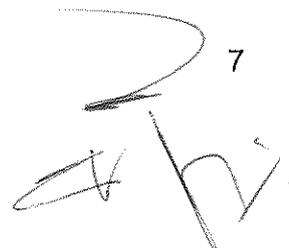
- I** - Conselho de Administração;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Comitê de Auditoria Estatutário – CAE;
- V** - Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê de Elegibilidade podem ser exercidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário - CAE.

Art. 17 - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404/1976 e à Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

 7

Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor-presidente e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - b1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - b2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - b3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da estatal.
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas e itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas nos mesmos itens da alínea "b" do inciso I do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a estatal está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e

assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria estatal.

§ 4º. A vedação prevista no inciso I do § 3º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 5º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da própria estatal para cargo de Administrador ou como Membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na estatal;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da estatal, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 20 - Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos Administradores deverá ser unificado.

Art. 21 - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 22 - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

Art. 25 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - O membro do Conselho de Administração, Fiscal ou Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 27 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 28 - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 29 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 30 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 31 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 32 - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

Art. 33 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo - GGG.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 34 - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorários mensal de um Diretor da empresa, que não o Presidente, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da estatal.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da empresa, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

Art. 35 - A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

- I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 36 - Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados devem participar, a suas custas, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;

- V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - orientação técnica e formação em governança corporativa; e
- VII - demais temas relacionados às atividades do CIASC.

§ 1º. É vedada a recondução do Administrador que não comprovar a conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 meses.

§ 2º. A partir da posse dos administradores lhes será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do certificado de conclusão do treinamento, sob pena de destituição.

Art. 37 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

Art. 39 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, obedecendo as seguintes indicações:

- I - 01 (um) membro indicado pelos empregados da empresa, enquanto estiver vigente o art. 14, inciso II, da Constituição Estadual;
- II - Demais membros indicados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-presidente.

Art. 40 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

- I - Attingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;
- II - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias;
- III - O Presidente do Conselho de Administração, em suas licenças, ausências e impedimentos ou vaga, será substituído pelo Vice-presidente;

IV - Quando o número de integrantes do Conselho de Administração for inferior ao previsto no art. 39 deste Estatuto, será convocada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, Assembleia Geral para eleger os substitutos que completarão o mandato dos substituídos, observado o prazo de gestão unificado.

Art. 41 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo seu Presidente, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente, sendo necessária a presença de um ou de outro, perfazendo a maioria de seus membros em exercício para que possa se instalar.

§ 2º. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 42 - É vedada a acumulação de honorários de Conselheiro de Administração com os de Presidente ou Vice-presidentes (Diretor), facultada a opção por aquela que desejável pelo exercente do cargo.

Art. 43 - Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 6.404/1976, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

II - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interessa da estatal;

IV - Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

V - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;

- VI -** Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII -** Convocar a Assembleia Geral;
- VIII -** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX -** Aprovar as Políticas e Boas Práticas de Controle Interno, Gestão de Riscos e *Compliance*;
- X -** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XI -** Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XII -** Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII -** Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIV -** Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XV -** Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias
- XVI -** Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XVII -** Aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;
- XVIII -** Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XIX -** Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XX -** Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXI -** Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/2016;
- XXII -** Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

- XXIII -** Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa;
- XXIV -** Autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXV -** Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVI -** Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;
- XXVII -** Manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXVIII -** Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI;
- XXIX -** Manifestar-se acerca das “recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à empresa estatal pelo auditor independente”;
- XXX -** Nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;
- XXXI -** Aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

CAPÍTULO V: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente de Tecnologia - VPT, 01 (um) Vice-presidente Administrativo e Financeiro - VPA, 01 (um) Vice-presidente de Mercado – VPM e 01 (um) Vice-presidente Institucional – VPI.

§ 1º. É assegurada a participação dos empregados na Diretoria da empresa com pelo menos 1 (um) diretor.

§ 2º. Para assegurar a participação dos empregados na gestão democrática da empresa, fica vedada o exercício de mais de 3 (três) mandatos consecutivos de diretor

na vaga destinada a escolha dos empregados, sendo obrigatório a submissão a regular processo eleitoral para cada mandato.

Art. 46 - É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, através do Contrato de Gestão e Resultados.

Art. 47 - O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§ 2º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 48 - A competência para substituição do Presidente em suas licenças, ausências, impedimentos ou vaga, além da direção geral dos negócios que lhe forem atribuídos, observado o inciso XV do art. 43, será concedida por ele a qualquer dos demais diretores, por meio de ato administrativo.

Art. 49 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo respectivo diretor.

Art. 50 - Dependendo de deliberação colegiada da Diretoria Executiva, tomada na forma do artigo 51, todos os atos que ultrapassem os de simples administração geral dos negócios, especialmente:

- I - a aquisição ou alienação de bens imóveis e de ações ou quotas de ações de outras sociedades;
- II - a oneração de quaisquer bens sociais, salvo quando o ônus constituir garantia de financiamento para aquisição desses bens;
- III - os financiamentos de qualquer espécie e a emissão de caução de títulos de crédito;
- IV - constituição de procuradores "ad judicium" e "ad negocia", do quadro de pessoal, com poderes necessários para agir em nome da Empresa;
- V - a prestação de garantias fidejussórias.

§ 1º. Para a prática de atos que criarem ou exonerarem terceiros de responsabilidade, inclusive para a assinatura de recibos, contratos e escrituras, emissão, saque, aceite ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, a representação do CIASC se dará por meio da assinatura do

Presidente e mais um dos Vice-presidentes, podendo a mesma ainda se dar sob a forma de outorga a procurador legitimamente constituído.

§ 2º. Para a outorga de mandatos, a representação deverá especificar no instrumento os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o de natureza judicial, que será sempre por prazo indeterminado.

Art. 51 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, deliberando por maioria de votos.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente designado.

§ 2º. Em qualquer caso, a instalação da reunião de Diretoria Executiva necessitará da presença de do mínimo de dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente designado.

Art. 52 - À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir a fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatuário e Comitê de Elegibilidade;
- II - elaborar o planejamento estratégico que deverá conter o plano de negócios para o exercício seguinte, a estratégia de longo prazo com análise de riscos e oportunidades, para no mínimo os próximos 5 anos e planejamento de gestão de riscos empresariais, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - fixar estratégias e diretrizes relacionadas com os objetivos e finalidades da Sociedade;
- IV - analisar e aprovar o regimento interno, regulamento de pessoal e demais manuais de organização e procedimentos da empresa;
- V - deliberar sobre a estruturação e modificação de pessoal da sociedade;
- VI - aprovar e executar os planos, programas e orçamentos;
- VII - atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;
- VIII - aprovar operações de crédito e concessão de garantias;
- IX - apresentar ao Conselho de Administração o relatório das atividades da Sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- X - resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração;

XI - coordenar e supervisionar o trabalho dos diferentes órgãos e setores da Sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo às atribuições previstas neste estatuto, o regimento interno da empresa poderá detalhar as atribuições e poderes do Presidente e Vice-presidentes.

Art. 53 - Ao Presidente compete:

- I** - dirigir e coordenar a administração geral da Sociedade;
- II** - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir procurador e designar preposto, na forma do artigo 52;
- III** - zelar pelo fiel cumprimento das atribuições e deliberações da Diretoria Executiva;
- IV** - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade;
- V** - baixar resoluções, portarias, ordens de serviço e outros atos regulamentares, em instrumento próprio;
- VI** - conceder licença aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VII** - admitir, nomear, promover, comissionar, transferir, dispensar, punir, demitir empregados e conceder-lhes licença;
- VIII** - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento;
- IX** - organizar o quadro de pessoal da sua área, nos limites da estrutura aprovada pelo Grupo Gestor de Governo.

Art. 54 - Ao Vice-presidente de Tecnologia compete:

- I** - planejar e administrar os recursos de tecnologia da informação e comunicação do CIASC, entendidos como sendo o hardware, software e recursos humanos;
- II** - fomentar a inovação, a pesquisa e desenvolvimento e a utilização de melhores práticas para a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III** - estudar e propor normas relativas à gestão da tecnologia da informação e comunicação no âmbito do CIASC;
- IV** - organizar o quadro de pessoal da área respectiva, nos limites da estrutura aprovada pelo Grupo Gestor de Governo, podendo inclusive indicar os nomes dos empregados que exercerão posições de confiança na sua área de atuação, cuja nomeação se dará na forma do artigo 53, VII, deste estatuto;
- V** - realizar outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle da área.

Art. 55 - Ao Vice-presidente Administrativo e Financeiro compete:

- I - planejar e administrar a gestão financeira, contábil, administrativa, patrimonial e de pessoal;
- II - estudar e propor normas relativas aos assuntos de sua responsabilidade, incluindo a gestão de pessoal, administrativa, financeira e contábil;
- III - organizar o quadro de pessoal da área respectiva, nos limites da estrutura aprovada pelo Grupo Gestor de Governo, podendo inclusive indicar os nomes dos empregados que exercerão posições de confiança na sua área de atuação, cuja nomeação se dará na forma do artigo 53, VII, deste estatuto;
- IV - realizar outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle da área.

Art. 56 - Ao Vice-presidente de Mercado compete:

- I - planejar e administrar os assuntos de natureza mercadológica, comercial, manutenção de clientes e prospecção de novos negócios;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento de pré-vendas, vendas e pós-vendas, na sua área de atuação;
- III - organizar o quadro de pessoal da área respectiva, nos limites da estrutura aprovada pelo Grupo Gestor de Governo, podendo inclusive indicar os nomes dos empregados que exercerão posições de confiança na sua área de atuação, cuja nomeação se dará na forma do artigo 53, VII, deste estatuto;
- IV - realizar outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle da área.

Art. 57 - Ao Vice-presidente Institucional compete:

- I - planejar e administrar os assuntos de natureza Institucional, relacionados à identidade, políticas e imagem da organização;
- II - elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;
- III - organizar o quadro de pessoal da área respectiva, nos limites da estrutura aprovada pelo Conselho de Política Financeira, podendo inclusive indicar os nomes dos empregados que exercerão posições de confiança na sua área de atuação, cuja nomeação se dará na forma do artigo 53, VII, deste estatuto;
- IV - realizar outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle da área.

CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 59 - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 60 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

Art. 61 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 62 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 63 - Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303/2016, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404/1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

I - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

II - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/1976.

Art. 64 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Art. 65 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 66 - Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II -** Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III -** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV -** Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V -** Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI -** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII -** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII -** Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO VII: DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE

Art. 67 - O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 68 - O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e

investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 69 - O CAE será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do CAE serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis;

II - Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE, bem como a escolha dos substitutos, observando que:

- a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;
- b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;
- c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;
- d) o período de duração da licença temporária a que se refere o inciso II não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;
- e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.

III - A posse dos membros do CAE se dará com a assinatura do termo de posse;

IV - É indelegável a função do integrante do CAE, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas;

V - O mandato dos membros do CAE será de 2 (dois) anos;

VI - Tendo exercido mandato no CAE por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Art. 70 - Os membros do CAE devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, auditoria, experiências em assuntos de natureza financeira, controle

interno, elaboração e análise das demonstrações financeiras, devendo, pelo menos 1 (um) de seus membros possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 71 - Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do CAE:

- I - ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a nomeação:
 - a) membro da Diretoria Executiva;
 - b) empregado efetivo;
 - c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; e
 - d) membro do Conselho Fiscal.
- II - ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III - receber qualquer outro tipo de remuneração da estatal ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;
- IV - ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da estatal, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.

Parágrafo único. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Art. 72 - São atribuições do CAE, além de outras previstas na legislação aplicável:

- I - elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- III - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da estatal;
- IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela estatal;

VI - avaliar e monitorar exposições de risco da estatal, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da estatal;
- c) gastos incorridos em nome da estatal.

VII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VIII - elaborar relatório bimestral e anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;

IX - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

X - requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.

Art. 73 - O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à estatal, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 74 - Os membros do CAE obrigam-se a cumprir este Estatuto, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 75 - Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 76 - Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à estatal ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 77 - A remuneração de cada membro do CAE não será superior à remuneração recebida por cada membro do Conselho de Administração, sendo definida pelo Grupo Gestor de Governo.

Art. 78 - O CAE deverá realizar anualmente auto avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 79 - Os casos omissos relativos ao CAE serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII: DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 80 - O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação destes membros.

I - Os membros do Comitê Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;

II - A posse dos membros do Comitê Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;

III - É indelegável a função do integrante do Comitê Elegibilidade;

IV - O mandato dos membros do Comitê Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração;

V - As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme Estatuto Social e normativas internas, observada a legislação aplicável.

Art. 81 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:

I - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;

II - 1 (um) membro titular e suplente da área de assessoramento da Presidência;

III - 1 (um) membro titular e suplente advogado da área de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. O representante da área de assessoramento jurídico será o Presidente do Comitê de Elegibilidade.

Art. 82 - Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

Art. 83 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação destes membros;
- II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do conselho fiscal;
- III - prestar apoio ao Conselho de Administração na avaliação dos diretores da empresa, nos termos do inciso III do art.13 da Lei Federal 13.303/2016, quando solicitado;
- IV - encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

CAPÍTULO IX: DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I: DA AUDITORIA INTERNA

Art. 84 - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, competindo ao Conselho de Administração definir o seu organograma.

§ 1º. A indicação ou destituição do Assessor de Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor Presidente, a aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. Os técnicos membros da área de Auditoria Interna terão como requisito mínimo ser profissionais graduados em contabilidade, administração, economia, direito ou sistemas de informação ou computação e membros permanente do quadro de pessoal da empresa, devendo ainda ser periodicamente submetidos a frequência e aprovação em cursos de capacitação em auditoria, na forma do regimento interno da empresa.

§ 3º. A empresa deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.

Art. 85 - Compete à Auditoria Interna:

- I - Aferir a adequação do controle interno da empresa;
- II - Aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

- III - Aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV - Aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;
- V - Os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- VI - Verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII - Verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII - Verificar condução das operações em consonância com o planejado;
- IX - Demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

§ 1º. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem a obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º. As demais atribuições da Auditoria Interna constarão do *Manual de Auditoria Interna*.

SEÇÃO II: DO CONTROLE INTERNO, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Art. 86 - As áreas responsáveis pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e *Compliance* se vincularão:

- I - Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Estatutário que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 87 - Às áreas de Controle Interno, Gestão de Riscos e *Compliance* compete:

- I - Propor políticas de Controle Interno, de Gestão de Riscos e *Compliance* para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XI - Demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 88 - As atividades de Controle Interno, Gestão de Riscos e *Compliance* deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

CAPÍTULO X: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 89 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 90 - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 91 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração do Fluxo de Caixa;
- V - Demonstração do Valor Adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 92 - O lucro líquido apurado no Balanço, de conformidade com que estabelece a lei vigente, após absorção de eventuais prejuízos acumulados, terá a seguinte destinação:

§ 1º. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social Integralizado;

§ 2º. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios;

§ 3º. 5% (cinco por cento) para investimento em pesquisa em desenvolvimento com foco em inovação, na área de atuação da empresa;

§ 4º. A parcela destinada a participação de todos os empregados e administradores, cuja expressão monetária será igual ao valor atribuído aos acionistas;

§ 5º. A destinação do saldo remanescente do lucro líquido será deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI: DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 93 - Os empregados do CIASC estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar de direito público, aos regulamentos internos da empresa e às diretrizes do Grupo Gestor de Governo.

Art. 94 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 95 - Os requisitos para o provimento de cargos e respectivos salários, serão fixados no Plano de Cargos e Salários aprovados pelo Grupo Gestor de Governo.

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - Fica facultada a participação dos administradores e conselheiros fiscais, nas respectivas reuniões, por meio telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos a serem definidos em regramento próprio, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da empresa. Os administradores e conselheiros fiscais, nesta hipótese, serão considerados presentes à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da respectiva reunião.

Art. 97 - O CIASC poderá destinar percentual da sua receita para investir em pesquisa científica, tecnológica e de inovação, na área de atuação da empresa, a ser aprovado pelo do Conselho de Administração.

Art. 98 - Toda e qualquer fixação de normas e diretrizes destinadas a compatibilizar questão administrativa, financeira, orçamentária, salarial e patrimonial do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, bem como as ações que impliquem na definição de política salarial ou outras que envolvam dispêndio financeiro com seus empregados, deverá ser objeto de manifestação prévia do Grupo Gestor de Governo.